



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/12/24

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado _____

_____ para relatar.

Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNO Nº 03/2023, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 52/ GG, que;

Altera a Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí”.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 3, de 03 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações na Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, que disciplina o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí. A proposta busca aprimorar a prestação de serviços de segurança pública no estado, criando, entre outras medidas, uma Central de Registros de Boletins de Ocorrência (B.O.) no âmbito da Secretaria de Segurança Pública.

Dentre as principais alterações, destacam-se: inclusão da obrigação de registrar ocorrências policiais quando solicitado, sob pena de sanções administrativas (Art. 58, inciso LIX); atualização das penalidades de advertência, suspensão e demissão em caso de descumprimento de deveres funcionais relacionados aos registros de ocorrência (Arts. 65, 66 e 67); criação da Central de Registros de Boletins de Ocorrência (Art. 86-B); e autorização para registro de ocorrências por meios eletrônicos e via telefone (Art. 86-C).

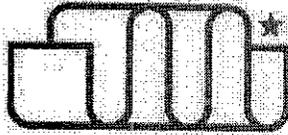
O projeto foi encaminhado para análise desta Comissão de Constituição e Justiça para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do projeto de lei que ora se encontra sob análise.

No aspecto constitucional, o Projeto de Lei Complementar encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 144, que atribui aos Estados competência para organizar suas instituições de segurança pública, incluindo as Polícias Cíveis. Ademais, a Constituição do Estado do Piauí reforça tal competência em seu texto. O projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando a iniciativa privativa prevista na legislação.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No aspecto da juridicidade, o projeto apresenta coerência com o ordenamento jurídico vigente, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública. A criação de mecanismos para registros eletrônicos e descentralizados de ocorrências demonstra uma adequação à realidade tecnológica atual, promovendo acesso facilitado aos serviços públicos.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende às normas de redação legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998. As alterações propostas estão devidamente organizadas, com indicação clara dos dispositivos alterados e inclusão de novos artigos na estrutura original da Lei Complementar nº 37/2004.

Por todo o exposto, observando a importância da matéria e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Deputado Hélio Isaías

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/12/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça